

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.

Companhia Aberta – Categoria A

CNPJ/MF n.º 61.190.096/0001-92

Código CVM 2670-0

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., INSTALADA E SUSPensa EM 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO EM 23 DE JUNHO DE 2025, E REABERTA E ENCERRADA EM 27 DE JUNHO DE 2025.

1. DATA, HORA E LOCAL: Instalada, em primeira convocação, e suspensa em 23 de junho de 2025, às 10:00 horas, e reaberta em 27 de junho de 2025, às 11:00 horas, realizada de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma digital “Microsoft Teams” (“Plataforma Digital”), observadas as instruções de acesso constantes do Item 3 – Instruções Gerais do “*Edital de Primeira Convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Eurofarma Laboratórios S.A.*” (“Edital de Convocação”), conforme prerrogativa prevista na Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), conforme alterada, tendo sido considerada, nos termos da Resolução CVM 81, como realizada na sede social da **EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “A”, em fase operacional, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Pascoal Pais, n.º 525, 19º andar, Vila Cordeiro, CEP 04581-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 61.190.096/0001-92, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.411.83-8 (“Companhia” ou “Emissora”).

2. CONVOCAÇÃO: os titulares das debêntures foram convocados, conforme o Edital de Convocação, publicado nos termos do artigo 124, §1º, inciso II, do artigo 71, §2º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e da Cláusula 9 do “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Para Distribuição Pública, da Eurofarma Laboratórios S.A.*” celebrado em 1 de março de 2024 (“Escritura de Emissão”), entre a Companhia e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) (“Agente Fiduciário”), no jornal *Valor Econômico*, nas edições dos dias 30 de maio, 2 e 3 de junho de 2025.

3. PRESENÇA: presentes **(i)** os Debenturistas ou seus respectivos procuradores, conforme aplicável, representando 90,16% (noventa inteiros e dezesseis centésimos por cento) das Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures da Companhia em circulação (“Debenturistas” “Emissão” e “Oferta”, respectivamente), conforme lista de presença anexa a esta ata, considerando-se presentes os Debenturistas que participaram via Plataforma Digital; **(ii)** representante do Agente Fiduciário; **(iii)** representantes da Companhia; e **(iv)** os assessores contratados pela Companhia.

4. MESA: Presidente: **Felipe Rodrigues Tonnel**; e Secretário: **Caio Cossermelli**.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Aprovar a não declaração do vencimento antecipado não automático, nos termos da Cláusula 6.4 da Escritura de Emissão, em virtude da ocorrência de Evento de Inadimplemento, em razão da não

observância, pela Emissora, do Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão), previsto na Cláusula 6.1.2 (xiv) da Escritura de Emissão, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 ("Waiver Índice Financeiro");

- (ii) Aprovar a anuência prévia e temporária da utilização das mesmas definições de "Dívida Financeira Líquida" e "EBITDA" a serem indicadas na assembleia e constantes das demais escrituras de emissões de debêntures da Companhia em circulação nessa data, de modo a padronizar o cálculo do Índice Financeiro previsto na Cláusula 6.1.2 (xiv) da Escritura de Emissão, referente aos exercícios sociais a serem encerrados em 31 de dezembro de 2025; 31 de dezembro de 2026; 31 de dezembro de 2027 e 31 de dezembro de 2028;
- (iii) Autorização para que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em conjunto com a Emissora, pratique todos os atos necessários para dar efeito às deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM n.º 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 115, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo certo que nenhum dos presentes se declarou conflitado.

6. DELIBERAÇÕES: instalada validamente a presente assembleia, após a leitura da Ordem do Dia:

- (i) Nenhum dos Debenturistas detentores de Debêntures em circulação se **absteve**, nenhum dos Debenturistas detentores de Debêntures em circulação **rejeitou** e 90,16% (noventa inteiros e dezesseis centésimos por cento) das Debêntures em circulação **aprovaram**, desta forma, foi **aprovado**, o *Waiver* de Índice Financeiro;
- (ii) Conforme negociações em paralelo conduzidas pela Emissora com os Debenturistas, o item (ii) da Ordem do Dia não será colocado em votação.
- (iii) Nenhum dos Debenturistas detentores de Debêntures em circulação se **absteve**, nenhum dos Debenturistas detentores de Debêntures em circulação **rejeitou** e 90,16% (noventa inteiros e dezesseis centésimos por cento) das Debêntures em circulação **autorizaram**, desta forma, foi **aprovado**, o Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas, em conjunto com a Emissora, a praticar todos os atos necessários para dar efeito às deliberações aprovadas nesta assembleia.

Em razão das aprovações dos itens (i) e (iii) acima, a Emissora, neste ato, faz constar a termo sua obrigação de (sendo os itens (a) a (d), em conjunto, as "Contrapartidas"):

- (a) realizar pagamento aos Debenturistas de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento), calculado sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, conforme apurados na presente data, multiplicado pela duration remanescente das Debêntures utilizada a calculadora da Anbima, correspondente, portanto, a um valor total de R\$ 21.299.045,56 (vinte e um milhões, duzentos e noventa e nove mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) nesta data, que será atualizado da mesma forma e com base na mesma calculadora até a data do efetivo pagamento, a ser realizado em 5 (cinco) Dias Úteis, considerando a proporção de Debêntures detidas por cada Debenturista, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 S.A.– Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), a qual deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência do evento pelo Agente Fiduciário, sendo certo que o valor final do Waiver Fee

a ser pago deverá ser calculado pela Emissora e informado ao Agente Fiduciário com 3 (três) dias úteis de antecedência da ocorrência do evento, por meio do e-mail precificacao@pentagonotrustee.com.br para criação do evento na B3.

- (b) até 31 de dezembro de 2027, o Índice Financeiro deverá ser apurado semestralmente e não anualmente, com base nas demonstrações ou informações financeiras consolidadas, sendo que a primeira apuração do Índice Financeiro conforme aqui disposto deverá ser realizada com base no exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, considerando cada um dos semestres subsequentes descritos abaixo, e a última com base no exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2027. A fórmula e os componentes do Índice Financeiro, quais sejam, o EBITDA e a Dívida Líquida Financeira, serão calculados conforme termos definidos na Escritura de Emissão. Adicionalmente, em relação aos cálculos relativos aos períodos de 6 (seis) meses findos em junho de 2026 e junho de 2027 e a serem utilizados para fins de apuração da fórmula do respectivo Índice Financeiro: (b.i) o cálculo do EBITDA deverá ser obtido através do somatório do EBITDA dos doze meses anteriores (*last twelve months*), sendo que a Dívida Líquida Financeira será aquela apurada efetivamente ao final dos respectivos períodos de seis meses findos em junho de 2026 e junho de 2027; e (b.ii) a Companhia se obriga a enviar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término dos semestres findos em 30 de junho de 2026 e 2027, nos termos da regulamentação e conforme aplicável, cópia das respectivas informações financeiras consolidadas da Emissora, bem como memória de cálculo do respectivo Índice Financeiro.

O Índice Financeiro apurado nesses períodos deverá atender ao seguinte:

- (i) O Índice Financeiro apurado com base no exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, deve ser menor que 3,90x.
 - (ii) O Índice Financeiro apurado com base no período de seis meses findo em 30 de junho de 2026, deve ser menor que 3,60x.
 - (iii) O Índice Financeiro apurado com base no exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026, deve ser menor que 3,30x.
 - (iv) O Índice Financeiro apurado com base no período de seis meses findo em 30 de junho de 2027, deve ser menor que 3,30x.
 - (v) O Índice Financeiro apurado com base no exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2027, deve ser menor que 3,30x.
 - (vi) Após 31 de dezembro de 2027, o Índice Financeiro voltará a ser apurado anualmente na forma disposta na Escritura de Emissão.
- (c) (c.i) desde a presente data até 31 de dezembro de 2025, não realizar qualquer distribuição e/ou pagamento de dividendos, sob qualquer forma, incluindo dividendos com base em lucros acumulados ou a título de antecipação de lucros do exercício em curso e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, ressalvado o pagamento de dividendos e/ou rendimentos sob forma de juros sob o capital próprio, até o valor total de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais); e (c.ii) entre 31 de dezembro de 2025 (exclusive) e 31 de dezembro de 2026 (inclusive), não realizar qualquer distribuição e/ou pagamento de dividendos acima do valor total de R\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais). Em ambos os casos, os valores descritos neste parágrafo deverão ser atualizados pela Taxa SELIC desde a presente data até a data do efetivo pagamento, sob qualquer forma, incluindo dividendos com base em lucros acumulados ou a título de antecipação de lucros do exercício em curso e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio.

Para fins de clareza, a mera aprovação da distribuição de juros sobre o capital próprio, referente aos exercícios sociais a serem encerrados em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2026, visando a dedutibilidade fiscal pela Emissora, não será restrita nos termos indicados no item (c) acima; e

- (d) até 31 de dezembro de 2026 ou até que a Companhia atinja o Índice Financeiro, conforme a ser apurado semestralmente a partir de 31 de dezembro de 2025, menor que 3,50x, o que ocorrer primeiro, não realizar qualquer operação de aquisição de participação societária, em outras sociedades em valor de *equity* que ultrapasse, de forma agregada, o valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Fica consignado que a aprovação dos itens (i) e (iii) acima, pelos Debenturistas, está condicionada à aprovação do não vencimento antecipado das debêntures (a) da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com as mesmas Contrapartidas desta Emissão, e (b) da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, conforme as assembleias gerais de debenturistas das respectivas emissões.

Para fins de registro, encerrados os períodos mencionados acima, as condições a serem observadas temporariamente deixarão de vigorar, retornando as obrigações às disposições originalmente previstas na Escritura de Emissão.

Exceto pelo disposto na presente ata, as deliberações aprovadas nesta data não impactarão quaisquer outros direitos e obrigações das partes dos documentos relacionados à Escritura de Emissão e demais documentos celebrados no âmbito da Emissão e da Oferta.

Exceto se de outra forma indicado ou definido no presente instrumento, termos iniciados em letra maiúscula aqui utilizados terão o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

A Companhia informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81.

Fica autorizada a divulgação da presente ata de assembleia com a omissão da lista de presença.

7. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dele quisesse fazer uso e, da qual ninguém se manifestou, foi encerrada a presente assembleia, a qual depois de lida, achada conforme, foi assinada pela Emissora, na qualidade dos seus representantes, pelo Agente Fiduciário, na qualidade dos seus representantes, pelo Presidente e pelo Secretário, na forma prevista no artigo 76, parágrafo 2º, da Resolução CVM 81, pelos signatários da presente ata, conforme listados no **Anexo I**.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

*(restante da página deixado propositalmente em branco)
(as assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

São Paulo/SP, 27 de junho de 2025.

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.

(Página de assinaturas da "ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., INSTALADA E SUSPENSA EM 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO EM 23 DE JUNHO DE 2025, E REABERTA E ENCERRADA EM 27 DE JUNHO DE 2025")

MESA:

Felipe Rodrigues Tonnel
Presidente

Caio Cossermelli
Secretário

EMISSIONA:

Carmelita Bittencourt da Silva Esteves
Procuradora

Roberto Rabello Otero
Procurador

AGENTE FIDUCIÁRIO:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: **Vitor Augusto Giangio**
Cargo: Procurador

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DOS DEBENTURISTAS DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., INSTALADA E SUSPensa EM 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO EM 23 DE JUNHO DE 2025, E REABERTA E ENCERRADA EM 27 DE JUNHO DE 2025

Os senhores Presidente e Secretário desta assembleia conferem e atestam a presença e participação dos seguintes Debenturistas, na forma prevista no artigo 76, inciso III, da Resolução CVM 81:

[suprimido]